



**Portaria nº 25/2023 - CASA CIVIL**

Constitui Grupo de Estudos Intersetorial – GEI, para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC - Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do art. 56 da [Lei estadual nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019, e em consideração a transição da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Estudos Intersetorial para aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – GEI/NLLC, que será composto pelos nomes relacionados no quadro seguinte:

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO</b>
1	ADRIANA DA COSTA SOARES	***. 521.391-**	Superintendente de Gestão Integrada
2	PEDRO TIAGO ANDRADE CHAGAS FREITAS	***. 595.921-**	Gerente de Compras Governamentais
3	MARIANA DE OLIVEIRA	***. 402.401-**	Técnica em Gestão Pública
4	ANTÔNIO DE OLIVEIRA LINO	***. 197.611-**	Gerente de Apoio Administrativo e Logístico
5	LEONARDO DE OLIVEIRA VALADARES	***. 699.728-**	Gerente de Planejamento e Finanças
6	MÁRCIO MEIRA E SILVA	***. 466.101-**	Gerente de Tecnologia da Informação em Legislação

Parágrafo único. A Coordenação do grupo será exercida pela servidora indicada no número de ordem 1 da tabela deste artigo, que será responsável pela organização e ritmo dos

trabalhos, e, em seus impedimentos, será substituída por um dos membros do GEI/NLLC, na ordem em que se encontram na tabela mencionada.

Art. 2º Compete ao GEI/NLLC:

I) - Orientar os servidores que atuarão com a aplicação da nova lei sobre as opções de capacitação disponíveis, visando garantir o entendimento da ordem cronológica dos procedimentos de contratação, da solicitação de demanda até o encerramento da execução financeira do ajuste;

II) - Analisar os pontos da lei que impactam na atuação estratégica e operacional da secretaria e discutir a sua aplicação;

III) - Elaborar tabela comparativa das leis com os pontos que impactam na atuação estratégica e operacional da secretaria;

IV) - Acompanhar a edição dos regulamentos prioritários à implementação da NLLC no âmbito do estado;

V) - Acompanhar a edição de modelos padronizados de minutas de licitações e contratos administrativos, especialmente, mas não exclusivamente, no âmbito do estado;

VI) - Acompanhar o desenvolvimento e a implantação do sistema de contratações públicas e logística do Estado de Goiás – SISLOG;

VII) - Acompanhar as notícias do Portal de Compras do Governo Federal;

VIII) - Acompanhar os estudos, informações e análises feitas por outros órgãos públicos para a aplicação da Lei federal nº 14.133, de 2021, em especial o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral da União, e a Advocacia-Geral da União, além das deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas;

IX) - Avaliar a necessidade de reforço de equipe técnica;

X) - Levantar alternativas e soluções para a transição dos regimes; e

XI - Avaliar a melhor forma de adentrar no novo regime.

§1º A tabela prevista no inciso III deverá ser elaborada até o dia 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º O grupo se reunirá presencialmente uma vez por semana para intercâmbio de informações e estudos.

Art. 4º Em 6 de fevereiro de 2023 o grupo se reunirá presencialmente para avaliar as contratações existentes e planejadas, visando definir a adoção do regime que será utilizado até 30 de março de 2023.

Art. 5º Em 23 de fevereiro de 2023 o grupo se reunirá presencialmente para consolidar informações e elaborar a metodologia para introdução da nova lei nas atividades da secretaria.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do GEI/NLLC é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL  
Secretário de Estado

Documento assinado eletronicamente em 5/1/2023.